

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 13/2022
Data do Processo: 25/01/2022

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 13/2022
- b) Licitação Nr.: 8/2022-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data da Adjudicação: 18/02/2022 Sequência: 0
- e) Objeto da Licitação LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.



f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>DJENER EVANGELISTA ARAUJO (16873)</u>					
3 LAVAGEM GERAL VEIC.SEMIPESADOS	SV	520,00	0,0000	145,00	75.400,00
4 LAVAGEM GERAL VEIC.PESADOS/MAQ	SV	689,00	0,0000	194,00	133.666,00
				Total do Fornecedor:	209.066,00
<u>IGOR LEONARDO CARDOSO 05321524688 (19319)</u>					
1 LAVAGEM GERAL VEICULOS LEVES	SV	1.000,00	0,0000	45,50	45.500,00
2 LAVAGEM GERAL VEICULOS MEDIOS	SV	545,00	0,0000	99,50	54.227,50
				Total do Fornecedor:	99.727,50
				Total Geral:	308.793,50

Aline F. de Oliveira
Comissão de Licitação
CPF: 077.784.726-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 502/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 08/2022, tendo por objeto contratação de empresa para serviços de lavagem e lubrificação das máquinas e veículos que compõem a frota municipal, com PRIORIDADE de disputa e de contratação para microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

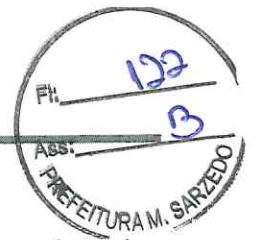
II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida e valor estimado da contratação, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.

O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 01/2022.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 305/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 08/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência do procedimento.

Aos 18 de fevereiro de 2022, conforme ata de abertura e julgamento dos envelopes de proposta e habilitação, o certame teve a participação das empresas DJENER EVANGELISTA ARAÚJO, IGOR LEONARDO CARDOSO 05321524688 e LILIANE S DOS SANTOS.

Destaca-se que a empresa LILIANE S DOS SANTOS não foi credenciada, tendo em vista ausência do objeto lavagem de veículos em seu objeto social.

Após a fase de lances sagraram-se vencedora as seguintes empresas nos seguintes itens:

Item 01: Veículos leves – IGOR LEONARDO CARDOSO 05321524688 – Valor R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por lavagem;



Item 02: Veículos médios - IGOR LEONARDO CARDOSO 05321524688 –
Valor R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos) por lavagem;

Item 03: Veículos semi-pesados – DJENER EVANGELISTA ARAÚJO –
Valor R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por lavagem;

Item 04: Veículos pesados e máquinas – DJENER EVANGELISTA ARAÚJO
– Valor R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) por lavagem.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Fl: 124
Ass: 3
PREFEITURA M. SARZEDO

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, proceda-se a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo, 23 de Fevereiro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 26/2022
Processo Licitatório nº: 14/2022
Modalidade: Pregão Presencial



I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 14/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2022**, cujo objeto é **Contratação de empresa para serviços de lavagem e lubrificação das máquinas e veículos que compõem a frota municipal, com prioridade de disputa e de contratação de MEI, ME, e/ou EPP, conforme descrito e especificado no Termo de Referência anexo ao Edital**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/22.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

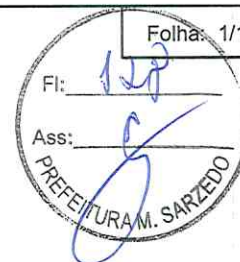
Sarzedo, 24 de fevereiro de 2022

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 13/2022
Data do Processo: 25/01/2022

Folha: 1/1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 13/2022
- b) Licitação Nr.: 8/2022-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 24/02/2022
- e) Objeto da Licitação LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

DJENER EVANGELISTA ARAUJO (16873)

3	LAVAGEM GERAL VEIC.SEMIPESADOS	SV	520,00	0,0000	145,00	75.400,00
4	LAVAGEM GERAL VEIC.PESADOS/MAQ	SV	689,00	0,0000	194,00	133.666,00
Total do Fornecedor:						209.066,00

IGOR LEONARDO CARDOSO 05321524688 (19319)

1	LAVAGEM GERAL VEICULOS LEVES	SV	1.000,00	0,0000	45,50	45.500,00
2	LAVAGEM GERAL VEICULOS MEDIOS	SV	545,00	0,0000	99,50	54.227,50
Total do Fornecedor:						99.727,50
Total Geral:						308.793,50

Sarzedo, 24 de Fevereiro de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal